



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 09 / 02 / 2021
Horário: 10h 05 min

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Simone COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OF. n.º ___ /2021

Farroupilha, 09 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.:

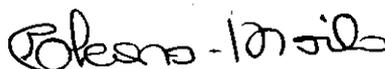
Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem o Vereador Felipe Maioli, solicitar a inclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de Lei 03/2021 de iniciativa do poder Executivo que segue em anexo.

Sem mais, agradecemos pela atenção.


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú

Vice-Presidente


Felipe Maioli

Secretário-Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 03/2021 que “autoriza a abertura de crédito especial”. Trata-se de proposição de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito especial que será atendido com recursos oriundos de transferências estaduais através do Fundo Estadual de Saúde – FES em razão da pandemia do COVID-19 e da Operação Verão RS, e ainda, a transferência da União, através do Ministério do Esporte – Infraestrutura Esportiva para Esporte Recreativo e de Lazer.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise ao Projeto de Lei nº 03/2021 aponta não existir vedações legais no que tange a abertura do crédito especial. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, o pressuposto para a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. Considera-se recurso para o fim do artigo 43, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Ademais, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal, artigo 8º, visto que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, conforme inciso I, elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

Inferre-se, portanto, que o Projeto de Lei supramencionado não esbarra nos ditames constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentaria. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú

Vice-Presidente


Felipe Maioli

Secretário- Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 09 / 02 / 2021

Horário: 17 h 10 min

Simone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OF. n.º ___/2021

Farroupilha, 09 de Fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

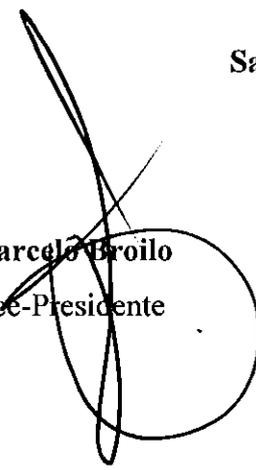
Senhor Presidente,

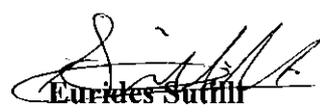
Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem os Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar a juntada do parecer e demais documentos ao projeto de lei do executivo nº 003/2021.

Sem mais, agradecemos pela atenção.


Sandro Trevisan

Presidente


Marcelo Broilo
Vice-Presidente


Eurides Sutfil

Secretário-Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 03/2021 que “autoriza a abertura de crédito especial”. Trata-se de proposição de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito especial que será atendido com recursos oriundos de transferências estaduais através do Fundo Estadual de Saúde – FES em razão da pandemia do COVID-19 e da Operação Verão RS, e ainda, a transferência da União, através do Ministério do Esporte + Infraestrutura Esportiva para Esporte Recreativo e de Lazer.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e proferir parecer quanto a matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo Nº003/2021. O Presente Projeto de Lei tem como objetivo a Autorização de abertura de um Crédito Especial.

Mais especificadamente, este crédito será atendido com recursos oriundos de Superávit financeiro do exercício de 2020 correspondente a transferência da União, através do Ministério do Esporte, com valor total de: R\$ 123.774,89 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). O também Superávit financeiro do ano de 2020, correspondente a transferências estaduais através do FES (Fundo Estadual de Saúde), para combate ao Coronavírus e a Operação Verão, com valor total de R\$ 20.466,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). E o último recurso que dispõe o presente Projeto, é o Superávit financeiro do ano de 2020, correspondente a transferências estaduais através do FES (Fundo Estadual de Saúde), também para o combate ao Coronavírus e a Operação Verão, com valor total de R\$ 36.582,08 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Resumidamente, trata-se de recursos que correspondem ao Superávit do Ano de 2020, transferidos pela União e Estado, com o valor total de R\$ 180.792,97 (cento e oitenta mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

E esse valor será aplicado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, para Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Parques, Praças e Jardins; Despesas de Capital; Investimentos, Aplicações Diretas, Obras e Instalações, com valor total de: R\$ 123.774,89 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

E o restante será aplicado na Secretaria Municipal de Saúde, para Despesas Correntes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), Despesas Correntes, Outras Despesas Correntes, Aplicações Diretas, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros, com valor total de R\$ 57.048,08 (cinquenta e sete mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

Diante disso, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do Presente Projeto de Lei

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

EURIDES SUTILLI

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 03 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Sandro Trevisan, Marcelo Broilo, e o senhor vereador Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

Sandro Trevisan

Presidente

Marcelo Broilo

Vice-Presidente

Eurides Sutilli

Secretário-Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 03/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 03/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 27 de janeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 03/2021, que autoriza a abertura de crédito especial.

Justifica o Poder Executivo que

A abertura do crédito especial de que trata o presente Projeto de Lei é referente a transferências estaduais através do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme a Portaria SES/RS nº 728, de 20-11-2020, em razão da pandemia do COVID-19, e da Operação Verão RS – Verão Total 2020/2021,

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Instituída pelo Decreto Estadual nº 55.470, de 07-09-2020, e suas posteriores alterações.

Ademais, o presente projeto prevê também a abertura de rubrica correspondente a transferências da União, através do Ministério do Esporte – Infraestrutura Esportiva para Esporte Recreativo e de Lazer, para a conclusão de construção de praças em diversas localidades do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei supramencionado aponta não existir vedações legais no que tange a abertura do crédito especial enumerado no **art. 1º**, com previsão de recursos no **art. 2º**, já que se enquadra no contido no art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (Lei de Orçamento).

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento, sendo que os créditos especiais, - que se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação - são uma das espécies de créditos adicionais expressamente previstas pelo ordenamento orçamentário.

Preceitua a Lei nº 4320/64 que para a abertura de créditos adicionais é pressuposto a existência de recursos financeiros disponíveis, elencando no artigo 43 as fontes de recursos possíveis, dentre elas, "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior". (*art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64*).

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentária, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

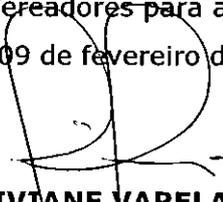
III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 03/2021, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 09 de fevereiro de 2021.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil